



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 524 DE 05 DE MARÇO DE 2002.

"DÁ ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993".

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga e presente Lei.

Art. 1º Fica constando do Artigo 164 da Lei Municipal n.º 40 de 22 de abril de 1993, a seguinte redação para o seu § 3º:

Artigo 164 § 3º - Será devida a gratificação de função ao Secretário da Junta Militar da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) incidente sobre seu salário base.

Art. 2º Fica criado o § 4º do artigo 164 da Lei Municipal n.º 40 de 22 de abril de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 164 § 4º - A gratificação de função somente será devida enquanto o Funcionário exercer cargo de Secretário da Junta Militar ou serviços de chefia, não se incorporando aos seus respectivos vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de março de 2002.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de março de 2002.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

